

PARCERIA SERVIÇOS LTDA

RECIBO

R\$ 6.000,00

Recebemos de JAIRO ATAIDE VIEIRA a quantia de R\$6.000,00 (seis mil reais) para pagamento do aluguel do veículo TOYOTA HILUX placa OQA - 2572 renavam 539314285 referente ao mês de novembro de 2014 de acordo com a nota de locação número 219 tudo conforme o contrato de locação firmado entre as partes.

Belo Horizonte, 30 de novembro de 2014.





PARCERIA SERVIÇOS LTDA

Nos termos da Lei Complementar 116/2003 a atividade de locação de bens não se configura como serviço, não sendo tributada pelo ISS. Portanto inexistente a obrigação de emissão de documento fiscal.

Mês de referência:	Novembro de 2014
Código FIPE:	002093-1
Marca:	Toyota
Modelo:	Hilux CD SRV D4-D 4x4 3.0 TDI Diesel Aut
Ano Modelo:	2013 Diesel
Preço médio:	R\$ 118.036,00
Data da consulta:	terça-feira, 16 de dezembro de 2014 10:30



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM JAIRO ATAIDE VIEIRA E PARCERIA SERVIÇOS LTDA.

SR JAIRO ATAIDE VIEIRA , residente na Rua Martim de Carvalho nº 66 AP-1002, Bairro Santo Agostinho, na cidade de Belo Horizonte, MG, CPF nº 034.283.116-04, RG-520.279-SSP-MG que a seguir será denominada CONTRATANTE , e a firma PARCERIA SERVIÇOS LTDA , com sede em Belo Horizonte- MG a Av. Raja Gabáglia Nº 3950, loja 2 A , Bairro Estoril com o CNPJ- 04.809.058-0001-31, neste ato representada pelo Sr MARCOS BRAGA GUIMARÃES , CPF nº 160.465.016-87, RG-M-305.912, a seguir denominada CONTRATADA, têm justo e acordado o presente contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO

1.1-O presente contrato tem como objeto a locação de um veículo Hilux placa OQA 2572 , Renavam 00539314285 que será utilizado pelo contratante em qualquer localidade dentro do território nacional na vigência do presente contrato.

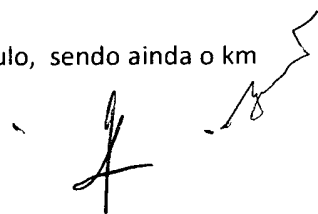
CLÁUSULA SEGUNDA- ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1- Para prestação dos serviços contratados, a contratada colocará a disposição do contratante, o veículo de acordo com o disposto na cláusula primeira.

2.2- O veículo deverá apresentar-se em perfeito estado de conservação, manutenção e pintura, com todos os seus equipamentos , motor , pneus, freios e sistema de direção em perfeita ordem, podendo ser recusado pela fiscalização do contratante caso não satisfaçam tais exigências.

2.3- No caso da retirada do veículo da prestação do serviço contratado, para manutenção, reparo ou qualquer outro motivo, o mesmo deverá ser substituído por outro de iguais características, respeitando-se sempre o previsto no presente contrato.

2.4- A franquia de kilometragem será de 5000 mil kms mensais por veículo, sendo ainda o km excedente fixado a R\$ 0,92.



CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES MÚTUAS

3.1- São obrigações da contratada, além das já descritas neste contrato e na legislação vigente:

3.1.1- Arcar com todas as despesas de manutenção do veículo, exceto lavagem, lubrificação, combustível, óleo lubrificante e filtros.

3.2- São obrigações do contratante, além das já descritas neste contrato e na legislação vigente:

3.2.1- Notificar a contratada, formalmente, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços.

3.2.2- Notificar a contratada, por escrito, o recebimento de eventuais multas de trânsito.

3.2.3- Notificar a contratada, por escrito, a ocorrência de qualquer sinistro tais como, colisão, roubo, incêndio, etc, acompanhado sempre do respectivo boletim de ocorrência.

3.2.5- Devolver o veículos com todos os equipamentos e acessórios conforme recebido, ou indenizar a contratante na falta dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

4.1- O presente contrato terá duração de 03 meses, com início em 01 de novembro de 2014, e término em 31 de janeiro de 2015.

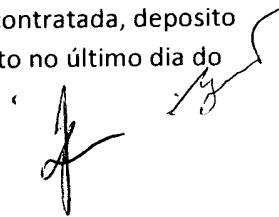
CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1- O contratante pagará a contratada pelos serviços descritos no item 2.2 deste contrato desde que ocorrido na forma prevista, os seguintes valores:

5.1.1- R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) mensalmente pela locação do veículo.

5.1.2- R\$ 0,92 por km que exceder a franquia, caso ocorra.

5.1.3- Os pagamentos serão efetuados através de boleto bancária enviada pela contratada, depósito em conta corrente ou entrega de cheque, no início de cada mês com vencimento no último dia do mês.

Handwritten signatures in black ink, appearing to be initials or names, located at the bottom right of the page.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

6.1- O contratante exercerá a fiscalização da execução dos serviços através de pessoa especificamente designado para tal finalidade, que terá autonomia para inclusive recusar os serviços que não atendam as especificações bem como determinar a substituição do veículo se necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO REAJUSTE

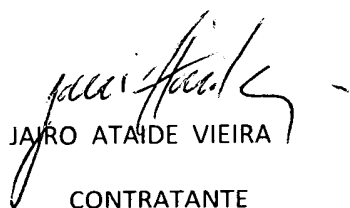
7.1- Os preços não sofrerão reajuste dentro do prazo deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

9.1- As partes contratantes elegem o foro da cidade de Belo Horizonte-MG, como único competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou questão decorrente deste contrato, renunciando desde já , a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, as partes contratantes firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte , 01 de novembro de 2014.


JAIRO ATAÍDE VIEIRA
CONTRATANTE


PARCERIA SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS
